

DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE: QUE RUMO O DIREITO DEVE SEGUIR?

ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT: WHAT ARE THE DIRECTIONS OF LAW?

Caroline Vieira Ruschel¹

Rogério Portanova²

SUMÁRIO: Introdução; 1. A crise do paradigma atual; 2. Desenvolvimento e meio ambiente: o conflito de interesses; 3. Os desafios do direito e sua evolução paradigmática: introdução ao direito planetário; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

RESUMO: O presente artigo visa a refletir sobre a possibilidade de conciliação entre os interesses econômicos de desenvolvimento e os interesses ambientais. Para tal, primeiramente, discutiremos a crise paradigmática atual, para depois traçar um panorama entre a relação de desenvolvimento e meio ambiente. O papel do direito será debatido em um último momento, onde tentaremos abordar os fatos que dificultam a aplicação do Direito Estatal e sua aplicação que, muitas vezes, acabam sendo fontes de injustiças. O método complexo, será utilizado para o desenvolvimento do trabalho, ou seja, o pensamento será desenvolvido utilizando-se a metodologia de Edgar Morin. Sugerimos, nas considerações finais, que devemos passar o nosso eixo de análise jurídico para o planeta terra, não utilizando a terminologia "globalização", mas trabalharmos em um processo de construção planetária de um novo viver.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Desenvolvimento; Direito Planetário.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. Professora em Direito Ambiental na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. E-mail - caroline.ruschel@gmail.com.

² Pós Doutor Universidade Lusíada do Porto. Doutor em Anthropologie et Sociologie du Politique pela Paris VIII - Saint Denis. Professor em Direito Ambiental na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. Organizador do Grupo de Pesquisa em Direito Planetário, Meio Ambiente e Globalização. E-mail: rogerio.portanova@ufsc.br

ABSTRACT: This article aims to reflect on the possibility of reconciling economic development interests and environmental interests. To do this, first, we discuss the current paradigmatic crisis, and then draw a picture of the relationship between development and the environment. The role of law will be discussed in a last moment, where we will try to address the facts that hinder the application of State law and its application that often end up being sources of injustice. The method complex of Edgar Morin, is used for the development work. We suggest, in closing remarks, we should spend our legal analysis axis of the planet earth, not using the term "globalization", but work on a planetary process of building a new life.

KEYWORDS: Environment - Development - Planetary Law

INTRODUÇÃO

Apesar de ainda recente no âmbito do direito, o tema meio ambiente vem sendo explorado constantemente em textos acadêmicos. Pelo que se vê, as pesquisas científicas, apesar de sérias e fidedignas, não conseguem sensibilizar os cidadãos.

Isto porque, apesar de todas as campanhas para preservação ao meio ambiente, apesar de desastres ambientais que já vem acontecendo no Brasil e no mundo, cuja causa deriva, na sua grande maioria, de exploração ao meio ambiente, as pessoas naturais ou jurídicas não alteraram verdadeiramente seu hábito de vida para alcançarem a proteção do ambiente.

Na realidade, vive-se, nos dias atuais, uma crise intensa de paradigmas. Mesmo que se tenha a intensão de preservação, mesmo que todos sejamos "bons", mesmo que no íntimo de cada indivíduo a vontade seja a proteção ao ambiente e a assunção de novos padrões, com novos valores, ainda vive-se, na prática, com o padrão antigo, qual seja, a responsabilidade nunca é daquele que realmente a detém, valores e interesses imediatos são privilegiados frente a interesses mediatos, além da base de nossa sociedade ser o consumo, que, por si só, acaba por intensificar a destruição dos recursos naturais.

O presente artigo em como problema de pesquisa o papel da ciência do direito na tentativa de conciliação entre o desenvolvimento econômico e o meio ambiente. Como hipótese, temos que a forma pensamento para criar e operar as regras deve ser alterado. Como objetivo geral do trabalho, buscaremos refletir sobre a possibilidade de conciliação entre os interesses econômicos de desenvolvimento e os interesses ambientais. Primeiramente, será discutida a crise paradigmática atual, trançando um panorama entre a relação de desenvolvimento e meio ambiente. O papel do direito será debatido em um último momento, onde tentaremos abordar os fatos que dificultam a aplicação do Direito Estatal que, muitas vezes, acabam sendo fontes de injustiças.

O método complexo, será utilizado para o desenvolvimento do trabalho, ou seja, o pensamento será desenvolvido utilizando-se de três princípios do método de Edgar Morin: o dialógico (ligar termos antagônicos e contraditórios para se obter a realidade); o recursivo (o produto e o efeito são necessários a produção e a causação); holográfico (não só a parte está no todo, mas o todo está na parte, sendo que o todo é mais que a soma das partes).

1. A CRISE DO PARADIGMA ATUAL

A humanidade vive um momento de evolução planetária. Na realidade, alguns valores passados como certos para a evolução do ser humano no planeta, encontram-se nos dias atuais equivocados e estão sendo questionados pelos próprios seres humanos.

No entanto, por mais que as pessoas questionem e visualizem soluções para a melhoria da qualidade de vida, a diminuição da desigualdade social, a efetivação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a diminuição da violência urbana, dentre tantos outros pontos fundamentais para a vida saudável no planeta, o homem ainda não conseguiu internalizar a necessidade de mudança desses valores nos seus hábitos e ações. Segundo Edgar Morin,

A agonia planetária não é apenas a adição de conflitos tradicionais de todos contra todos, mais as crises de

diferentes tipos, mais o surgimento de problemas novos sem solução, é um todo que se alimenta desses ingredientes conflituosos, críscicos, problemáticos, os engloba, os ultrapassa e torna a alimentá-lo. E esse todo traz em si o problema dos problemas: a incapacidade do mundo de tornar-se mundo, a incapacidade da humanidade de tornar-se humanidade.³

Na realidade, ao mencionar a incapacidade da humanidade tornar-se humanidade, Edgar Morin, questiona os aspectos intrínsecos de cada ser humano para a verdadeira evolução planetária. Estes aspectos, no entanto, estão ligados diretamente a coragem dos homens de inovar na sua busca pela evolução e continuidade dos seres humanos no planeta de forma confortável, econômica e ecologicamente viável.

Durante a evolução que conhecemos da sociedade, ou seja, daquela sociedade que deixou registros através da escrita, podemos notar que grandes pensadores reconhecidos até os dias atuais revolucionaram na forma do pensar da sua época para que o crescimento e desenvolvimento da humanidade pudesse acontecer.

Alguns pensadores, como Hobbes, Locke, Montesquieu, Marx, dentre outros, acabaram por difundir suas ideias e através delas, houve a instituição de um Estado de Direito, que para a época foi a alternativa para a continuidade da convivência em sociedade e para a evolução da humanidade. Suas ideias foram internalizadas e passaram, dentro de certos limites e de algumas distorções humanas, a fazer parte do cotidiano da sociedade.

Alternativas são buscadas para se tentar encontrar soluções para o contexto de crise em que vivemos. No entanto, elas ainda estão baseadas nos velhos paradigmas, calcados apenas em um tipo de desenvolvimento: o econômico.

O termo desenvolvimento, por seu turno, que carrega um viés econômico, surge mais especificamente no ano 1949, quando Truman, em seu discurso de posse, referiu-se pela primeira vez ao hemisfério sul como "áreas subdesenvolvidas". No entanto, a era do desenvolvimento entra em declínio porque as quatro premissas que lhe serviram de base foram superadas pela história. Wolfgang

³ MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra – Pátia**. Porto Alegre: Sulina, 2003. p. 65.

Sachs, no livro dicionário do desenvolvimento, apresenta essas quatro premissas, que utilizaremos para apoiar nossa ideia nesse artigo.

A primeira premissa do desenvolvimento colocava os países industrializados acima da escala da evolução social. Essa premissa, no entanto, foi superada totalmente pela difícil situação ecológica em que se encontram esses países. O desenvolvimento, baseado, como já mencionamos, na sociedade de consumo, acaba por consumir em pouco tempo os recursos que o planeta levou séculos para armazenar.

Por mais de um século, a tecnologia vem trazendo consigo a promessa de salvação da condição humana, libertando-a do suor, da labuta e das lágrimas. Hoje, especialmente nos países ricos, é o segredo mais bem guardado de todos, que essa esperança nada mais é do que um voo da imaginação.⁴

A segunda premissa veio com a ideia de um desenvolvimento que oferecesse aos americanos uma visão reconfortante de uma ordem mundial na qual os EUA estariam à frente. No entanto, com o desenvolvimento da União Soviética, os EUA foram forçados a atrair a confiança dos países em processo de descolonização para garantir o apoio a luta contra o comunismo. A realidade é que por mais de 40 anos o desenvolvimento foi uma arma na competição entre sistemas políticos. Quando a guerra fria acaba, o desenvolvimento perde o seu combustível político. Na tentativa de novas demandas, o desenvolvimento precisa mudar as suas premissas:

A prevenção substitui o progresso como objetivo do desenvolvimento; a redistribuição do risco e não a redistribuição da riqueza passa a ser o item prioritário da pauta internacional vigente. Os especialistas em desenvolvimento dão de ombros com respeito ao paraíso industrial há tanto tempo prometido, mas apressam-se a impor barreiras que reprimam o fluxo de imigrantes, que reduzam os conflitos regionais, solapem o comércio ilícito e limitem o número de acidentes ambientais. A promessa de desenvolvimento de Truman foi virada pelo avesso.⁵

⁴ SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Editora Vozes, 2000, p. 12.

⁵ SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**, p. 12.

A terceira premissa era transformar o homem tradicional em um homem moderno. No entanto, essa premissa também fracassou, pois as velhas formas de vida foram aniquiladas e as novas formas são inviáveis para os países em desenvolvimento. Há época do projeto de desenvolvimento, os países mais ricos detinham 20 vezes mais riquezas que os mais pobres. Hoje essa diferença chega a 46 vezes. Dessa forma, não há como as pessoas que vivem nos países em desenvolvimento acompanharem os avanços exigidos pelo progresso.

Os camponeses que dependem da compra de sementes para progredir, mas não têm meios para compra-las; mães que não se beneficiam nem dos cuidados das outras mulheres da comunidade, nem da assistência de hospitais públicos; o funcionário que tinha conseguido algum sucesso na cidade, mas que, nos dias de hoje, é subitamente despedido como uma consequência das medidas empresariais para diminuir custos. São os refugiados que foram rejeitados e não tem para onde ir. Desprezados pelos setores "avançados" da economia, desligados de seus modos de vida tradicionais, são expatriados em seus próprios países; são obrigados a viver precariamente em uma terra de ninguém situada entre a tradição e a modernidade.⁶

A quarta e última premissa: cresce a desconfiança de que o desenvolvimento, desde o início, já era um empreendimento mal concebido. Na verdade, não é o fracasso do desenvolvimento que deve causar medo, e sim, seu sucesso. Como seria exatamente um mundo totalmente desenvolvido?

O mercado não traz em si todas as soluções ao problema da civilização, pois as sociedades modernas são ao mesmo tempo nacionais, policulturais, democráticas, pluralistas e capitalistas⁷. Mas, há um consenso de que o capitalismo de mercado (produtos de consumo) está intimamente associado com a democracia, e que essa, por sua vez, é o melhor sistema de governo para toda a humanidade.

A tendência atual é buscar impor os mecanismos e princípios do mercado a todos os países do globo, mas acredita-se que o desenvolvimento só é viável para aqueles países que

⁶ SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**, p. 14.

⁷ MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra – Pátia**, p. 102.

estejam dispostos a libertar-se inteiramente de suas tradições e a dedicar-se à busca do lucro econômico, em detrimento de todo um conjunto de atribuições sociais ou morais. Com demasiada frequência, impõe-se uma escolha radical entre a liberdade individual e a solidariedade coletiva. Hoje, essa escolha parece ser o preço que teremos que pagar se desejarmos caminhar na longa estrada que leva ao desenvolvimento⁸

A flecha do progresso partiu-se e o futuro perdeu seu fulgor: guarda mais ameaças que promessas. Como é possível crer no desenvolvimento, se o sentido de orientação desapareceu?⁹

Com isso queremos dizer que inovações deverão ser pensadas e colocadas em prática. Essas inovações, no entanto, devem ter como base padrões completamente diferenciados do modelo econômico, que até então persuadia que teria soluções para todos os problemas encontrados no planeta. No entanto, o resultado da "Era do Desenvolvimento", que tem o seu início nos anos 20 (mesmo que o termo com a conotação atual surja somente nos anos 50) estão mostrando resultados caóticos:

O resultado foi uma perda tremenda de diversidade. A simplificação generalizada da arquitetura, do vestiário e de objetos do uso cotidiano ofende a vista; o eclipse das linguagens, costumes e gestos variados que o acompanha já é menos visível; e a padronização de desejos e de sonhos ocorre em camadas mais profundas do subconsciente das sociedades. O mercado, o Estado e a ciência foram as grandes forças universalizantes: publicitários, especialistas e educadores expandiram seus domínios, inexoravelmente. O espaço mental no qual as pessoas sonham e agem está hoje quase totalmente ocupado pelo imaginário do Ocidente.¹⁰

Os valores intrínsecos de cada ser humano e da sociedade como um todo deve ser totalmente alterado. Este fato acarreta um pleno desconforto e, muitas vezes, acaba por ser considerado utópico. Isto porque, o valor econômico e material não pode estar na base de valores da sociedade para que consigamos inovar na nossa forma de vida.

⁸ BERTHOUD, Gérald. Mercado. In SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**:, p. 132.

⁹ SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento** p. 16.

¹⁰ SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**, p. 15.

Explicamos: quando usamos o discurso e realizamos algumas práticas incipientes de que todos devem ser iguais e que para a solução da crise devemos conciliar as questões econômicas, sociais, políticas e culturais, o que estamos fazendo é reinventar o velho paradigma, reinventando a antiga forma de se pensar o desenvolvimento da humanidade.

Os valores de solidariedade de um Estado Democrático de Direito não devem ser pensados em cima de um modelo já em decadência, que ainda possui o desenvolvimento econômico como seu pilar central, mas sim, em uma convivência com novos valores de solidariedade de fato, que acabem por ser incorporados por cada cidadão internamente e de forma plena.

Felix Guattari¹¹ ensina que somente com uma articulação ético-política - a que dá o nome de ecosofia - entre os três registros ecológicos (o do meio ambiente, o das relações sociais e o da subjetividade humana) poderiam esclarecer convenientemente as formas de ação e a política humana. Guattari tenta demonstrar que o problema ecológico não está apenas na preservação da natureza, mas passa, principalmente, por uma mudança radical de paradigmas capitalistas e midiáticos, além de exigir uma profunda transformação no "eu", na subjetividade de cada ser.

Além disso, Felix Guattari menciona a importância de se repensar a relação com o outro - que não deve ser visto como consumidor, mas com amor - respeitando-o, incluindo-o, além da importante proteção da natureza, do que é belo, do cultural como consequência da ecologia social e ambiental.

Neste ponto está a grande dificuldade da mudança de paradigma, não só para um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas para a continuidade da vida humana capitalista (se é que isso é possível) no planeta terra.

Para a mudança desses valores, o ego, o egoísmo, a culpa, o julgamento, o controle, o poder, dentre outros, intrínsecos de todo o ser humano, deve dar

¹¹ GATTARI, Félix. **As três ecologias**. Campinas-SP: Papirus, 1990, p. 16.

lugar a compaixão, ao amor e a verdadeira valorização da terra, como princípios norteadores de um novo modelo de vida.

Sobre este ponto, Edgar Morin menciona que a "tomada de consciência de nossas raízes terrestre e de nosso destino planetário é uma condição necessária para realizar a humanidade e civilizar a terra"¹². Para tanto, um vínculo inseparável deve unir doravante duas finalidades aparentemente antagônicas: a sobrevivência da espécie e a busca pela hominização. A primeira finalidade é de caráter conservador, a segunda de caráter revolucionante, ou seja, criador de condições em que a humanidade se realize enquanto tal numa sociedade/comunidade das nações.

Esta nova etapa só poderá ser alcançada revolucionando em toda parte as relações entre humanos, desde as relações consigo mesmo, com o outro e com os próximos, até as relações entre nações e Estado e as relações entre os homens e a tecno-burocracia, entre os homens e a sociedade, entre os homens e o conhecimento, entre os homens e a natureza. Donde um inevitável paradoxo. A conservação tem necessidade da revolução que asseguraria a busca da hominização. A revolução tem necessidade da conservação não apenas de nossos seres biológicos, mas também das conquistas de nossas heranças culturais e civilizatórias.¹³

Desta forma, na tentativa de reinventar uma nova forma de viver na terra, com um novo paradigma, algumas ações e pensamentos estão emergindo: a mudança do pensamento econômico para o político, social e cultural, do pensamento antropocêntrico para o ecocêntrico, do modelo sociedade/direito para sociedade/dever, da regulação para a emancipação, da hegemonia das ideias e do mercado para a valorização da biodiversidade e dos movimentos sociais.¹⁴

¹² MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra – Pátia**, p. 98.

¹³ MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra – Pátia**. p. 99 e 100.

¹⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez. 2005, p. 236.

Quando falamos em pensamento complexo, não se está falando da complexidade de se criar um novo paradigma para a sociedade, pois este paradigma pode ser mais simples do que a nossa mente pode imaginar. A complexidade de concretizarmos uma sociedade justa e igualitária passa, antes de mais nada, pela mudança de padrões estabelecidos em cada ser humano.

Os valores já existem em cada homem que vive na terra, basta que ele os reconheça e passe a vivê-los em sua plenitude. Para tal, não haveria exclusão de nenhum sistema ou modelo social, mas o equilíbrio do que já existe com aquilo que precisa ser realmente valorizado no momento da crise em que se vive: o respeito pela terra e pelos valores primordiais de amor, compaixão e fraternidade.

2. DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE: O CONFLITO DE INTERESSES

Não há dúvida que a sociedade atual sabe da importância do meio ambiente e das consequências que a continuidade da degradação ambiental poderá ocasionar na vida de todas as pessoas. Mas, da mesma forma, a sociedade já se acostumou com os benefícios e confortos trazidos pelo desenvolvimento econômico, dos quais não quer abrir mão.

O conflito entre a preservação do meio ambiente e do crescimento econômico surge principalmente neste ponto e atinge a todos, independentemente do poder aquisitivo dos cidadãos.

Assim como a crise ambiental é um fenômeno mundial, estando presente em todos os países deste planeta, de forma atemporal e limitada espacialmente, as novas tecnologias e as novas estratégias do desenvolvimento econômico também surgem na tentativa de reinventar sistemas de sobrevivência de uma economia globalizada.

Como o desenvolvimento econômico atual tem suas bases em um sistema capitalista, não podemos deixar de lembrar que tal sistema busca a sua

expansão pelo capital, diferente de outras culturas. Segundo Andri Werner Stahel:

(...) enquanto em outras culturas os critérios de sanção social responsáveis, por exemplo, pela adoção ou não de uma nova tecnologia, eram calcados em critérios qualitativos (culturais, éticos e religiosos, como o são as tradições, as crenças míticas, os valores comunitários etc.), no capitalismo tal desenvolvimento vai ser sancionado e dirigido pelas forças de mercado, pela sua capacidade de gerar lucro ou não. Em outras palavras, enquanto em outras sociedades o próprio crescimento econômico e tecnológico estava sujeito a um controle político da sociedade, no capitalismo tal desenvolvimento pode buscar a sua livre expansão no mercado, dirigido e sancionado pela concorrência econômica. Do controle qualitativo, passamos à primazia do quantitativo.¹⁵

Nas teorias clássicas de desenvolvimento há um reducionismo econômico, que, como veremos, é criticado pelas teorias do ecodesenvolvimento. Tanto as teorias ricardiana¹⁶ e schumpeteriana¹⁷, quanto a teoria marxista¹⁸, não consideraram o meio ambiente “como componente ativo no processo de evolução do capitalismo”.

¹⁵ STAHEL, Andri Werner. **Capitalismo e Entropia**: os aspectos ideológicos de uma contradição e a busca de alternativas sustentáveis. In Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2001. P. 107.

¹⁶ “Teoria do desenvolvimento econômico elaborada a partir dos conceitos e das teorias parciais (da renda diferencial da terra; dos salários; dos lucros) de David Ricardo. De acordo com esta teoria, os investimentos líquidos causam como efeito imediato a ampliação da demanda por mão de obra, o que, em economias de pleno emprego estrutural – como considera que são as de capitalismo avançado – conduziria ao aumento dos níveis salariais”. ¹⁶ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**: Meio Ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Florianópolis: UFSC, 2004, p. 61.

¹⁷ “Na teoria schumpeteriana a natureza é encarada apenas como fonte de matérias-primas, a qual o empresário explora de forma monopolista (único vendedor) ou monopsonista (único comprador) para obter lucro (ou lucro extraordinário, superlucro). (...) O limite ecológico em Schumpeter refere-se ao bloqueio final, ao desenvolvimento econômico na medida em que se esgotam reservas capazes de ser exploradas monopolisticamente. Contudo, ficam abertas, de acordo com a mesma teoria, as possibilidades para a operação do sistema segundo o fluxo circular, que permite o crescimento mas não o desenvolvimento econômico” MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 72.

¹⁸ Segundo interpretações marxistas da evolução do capitalismo, as transformações estruturais pelas quais a economia avança, com implicações sociais e políticas, devem-se em última instância, à evolução tecnológica. O grau tecnológico define a composição técnica do capital e tem influência na composição orgânica do capital. MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 73.

Tal questão pode ser facilmente explicada, pois para muitas economias a questão ambiental não está ainda socialmente colocada (...). As teorias buscam expressar uma realidade, e o capital podia – e ainda pode, em diversos locais – explorar sem barreiras (legais ou de outra ordem) o meio ambiente.

Nas teorias econômicas de desenvolvimento, portanto, não existe a possibilidade de considerar o meio ambiente como valor em si. O fator utilitarista está enraizado e, conseqüentemente, a proteção e o cuidado com o patrimônio natural não estão sendo levados em consideração.

No entanto, pensadores do mundo inteiro começaram a perceber que o meio ambiente precisava ser considerado para que a economia e o desenvolvimento continuassem apresentando efeitos positivos para a sociedade, caso contrário, seus malefícios iriam prevalecer frente ao interesse dos seres humanos. Desta forma, surgiram conceitos como ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável.

O ecodesenvolvimento pressupõe cinco dimensões de sustentabilidade, a social, a econômica, a ecológica, a espacial e a cultural, ou seja, deve reduzir as desigualdades sociais, com uma gestão mais eficiente dos recursos, compreendendo o uso dos potenciais inerentes aos variados sistemas, evitando a excessiva concentração geográfica da população, trazendo uma pluralidade de soluções particulares, “que respeitem as especificidades de cada ecossistema, de cada cultura e de cada local”.¹⁹

O conceito de desenvolvimento sustentável é definido pelo Relatório Brundland, de 1987, mencionando que significa “desenvolvimento que responde as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras de satisfazer sua própria necessidade”.

A premissa de que havia um conflito entre crescimento econômico e proteção ambiental passou a ser questionada a partir de então. Novas teorias da economia surgiram, levando em consideração o valor real da natureza.

¹⁹ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 49 e 50.

A primeira delas é conhecida como economia ambiental contemporânea, que, resumidamente, sugere a internalização das externalidades, valorando monetariamente os bens e serviços ambientais. O conceito do poluidor pagador²⁰, o método da valoração contingencial²¹, o método de Coase e do direito de propriedade sobre o meio ambiente²², valor econômico total dos bens ambientais²³ e a análise dos benefícios e custos ambientais²⁴ estão incluídos nesse conceito.

A grande crítica feita a esta teoria é que, por meio dela, não se faz possível a obtenção do valor monetário correto do meio ambiente, seja no presente, seja na avaliação do meio ambiente para as gerações futuras.

Segundo Gilberto Montibeller,

a economia ambiental contemporânea (a que discute o desenvolvimento sustentável), conforme se deduz da nossa análise, é forjada sobre o arcabouço já existente na teoria econômica, não havendo nenhum rompimento epistemológico. Assim a economia ambiental neoclássica utiliza seus tradicionais métodos de valoração monetária de externalidades para incorporar a temática ambiental.²⁵

²⁰ “Visa à internalização dos custos relativos externos de deterioração ambiental. Tal traria como consequência um maior cuidado em relação ao potencial poluidor da produção, na busca de uma satisfatória qualidade do meio ambiente”. DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad. 2001, p. 162.

²¹ Pressupõe a disposição de pagar e a disposição de aceitar a compensação nos casos de danos ao meio ambiente. Aplica-se quando “alguém avalia que pagaria para obter um bem ambiental ou, visto de outro modo, para evitar um prejuízo ambiental”. MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 101.

²² Método proposto por Ronald Coase, que identificou como o problema de degradação a ausência de propriedade sobre o bem comum. Desta forma, propôs o direito de propriedade sobre o meio ambiente. MONTIBELLER FILHO, Gilberto. MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 95.

²³ O valor econômico total – VET de um bem ambiental ou serviço ambiental é aquele que considera não só o valor de uso atual, mas também o de uso futuro e o valor de existência do bem. MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 99.

²⁴ Este método “consiste em identificar as partes afetadas pelo projeto e considerar os benefícios (satisfação das preferências) e os custos (não satisfação de preferências), para cada pessoa atingida. A medida da intensidade da diferença é dada pelo quanto a pessoa se disporia a pagar pelo bem ou quanto estaria disposta a receber como compensação por uma perda”. MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 104.

²⁵ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 285.

A outra corrente que trabalharemos neste artigo é conhecida como Economia Ecológica. Esta se baseia tanto em princípios da ecologia geral, quanto em princípios da ecologia humana. A mesma teoria traz um novo conceito, o do geossistema, que procura atender ao princípio básico da ecologia, no qual tudo está ligado a tudo, observando a adaptação que ele deve sofrer para dar conta da complexidade de inter-relação que caracteriza as sociedades humanas.

Esta corrente traz uma visão mais crítica da sociedade de consumo vivida nos dias atuais, destacando as trocas desiguais, já que os preços de mercado não são adequados para absorver os custos sociais e ambientais. Ademais, alguns autores ainda mencionam que são os segmentos pobres da população, que devem lutar pela sua sobrevivência e não estão inseridos nessa sociedade de consumo, que realmente protege o meio ambiente.

Segundo Gilberto Montibeller,

Quanto ao posicionamento destes economistas em favor de atividades econômicas com conteúdo ambientalista que se desenvolvem às margens do mercado e que poderiam se conduzir por uma racionalidade ambiental (em contraposição a uma racionalidade apenas economista) na medida em que procuram preservar as condições naturais visando garantir a sobrevivência de coletividades empobrecidas, reconhecemos a importância social e ambiental contida nesses processos econômicos que se instalam nas bordas do sistema. Mas, conforme visto, tem-se que, forçosamente, apontar o seu limitado alcance diante da dimensão total que a questão social e ambiental assume no sistema como um todo; e, portanto, concluir que, por esta via, também não se vislumbra a possibilidade de, no capitalismo, atingir-se o desenvolvimento sustentável.²⁶

A teoria da economia ambiental neoclássica deve ser utilizada com cuidado, pois o mercado não tem como assegurar o equilíbrio qualitativo das diversas relações, pois apenas “internalizando as externalidades”, como fazem aqueles que buscam um desenvolvimento de forma sustentável, não se chegará ao equilíbrio necessário para uma efetiva proteção ambiental.

²⁶ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**, p. 139 e 140.

Ademais, devemos ter cuidado ao falar de desenvolvimento sustentável na teoria da economia ambiental, pois o que ocorre, muitas vezes, é a migração da poluição gerada por países desenvolvidos para países em desenvolvimento e com regras ambientais flexíveis.

Mais uma vez, temos que voltar a falar da importância da mudança de paradigma para conseguirmos amenizar um conflito que é aparentemente inconciliável.

Segundo Geraldo Mário Rohde,

A possibilidade da construção de uma sustentabilidade deve levar em conta os princípios extraídos dos recentes avanços nos paradigmas e teorias científicas, uma vez que a insustentabilidade atual foi resultante, em grande parte, do conhecimento – superado – anterior, inadequado, de convivência com o meio ambiente.²⁷

No entanto, a solução não deve estar só no papel. De nada adiante ficarmos teorizando a melhor forma de desenvolvimento, se internamente nada fazemos para mudar a forma de conviver com ele.

Ignasy Sanchs sustenta que um conceito histórico fez com que o desenvolvimento econômico prevalecesse, já que os países na Europa estavam em ruínas. No entanto, como uma reação a hegemonia econômica, surgiram debates para que o desenvolvimento humano também fosse levado em consideração. Daí surgiu a necessidade de conceituar a sustentabilidade com as dimensões econômica, social, político, cultural e sustentável. O autor argumenta que não adianta mais criarmos conceitos para definir algo que deve ser pluridimensional. Dessa forma, menciona que o desenvolvimento deve ser integral.²⁸

Segundo o autor:

²⁷ ROHDE, Geraldo Mário. *Mudança de paradigma e desenvolvimento sustentado*. In **Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2001, p. 48.

²⁸ SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**, p. 292.

(...) o desenvolvimento socioeconômico é um processo histórico em aberto que depende, ao menos em parte, da imaginação, dos projetos e das decisões dos seres humanos, sujeitos às restrições impostas pelo meio ambiente natural e pelo fardo do passado vivo (história). Nossa espécie é a única capaz de inventar seu futuro e de transformar seu meio ambiente de acordo com a sua vontade e, assim esperamos, por meio de ações temperadas pelo senso de realismo e pelo princípio de responsabilidade.²⁹

Não resta dúvida de que os diferentes conceitos de desenvolvimento, bem como a economia ambiental (independente dos adjetivos que o acompanham), são tentativas da manutenção do paradigma atual desenvolvimentista, com todas as suas incongruências e falácias. Como nos ensina Boaventura de Souza Santos, vivemos um momento que devemos parar de adjetivar. Faz-se necessário criar novos subjetivos para um novo viver na terra.

Hubo un tempo que la teoría crítica era "propietária" de un conjunto vasto de substantivos que marcaban su diferencia con relación a las teorías convencionales o burguesas. Entre ellos: socialismo, comunismo, dependência, lucha de clases, alienación, participación, frente de massas, etc. Hoy, aparentemente, casi todos los substantivos desaparecieron. Em los últimos treinta años, la tradición crítica eurocéntrica pasó a caracterizarse y distinguirse por vía de los adjetivos con que califica los substantivos propios de las teorías convencionales.³⁰

E o papel da ciência do direito na busca da harmonia entre crescimento econômico e meio ambiente? Passaremos a estudar alguns desafios que devem ser levadas em consideração pelo direito.

3. OS DESAFIOS DO DIREITO E SUA EVOLUÇÃO PARADIGMÁTICA: INTRODUÇÃO AO DIREITO PLANETÁRIO

²⁹ SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**, p. 292.

³⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado em América Latina**: Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacinal de Derecho y Sociedad e Programa Democracia y Transformación Global. 2010, p. 30

Os desafios trazidos pela sociedade moderna ocasionaram, no mundo inteiro, uma crise não só ambiental, mas social, econômica, jurídica, familiar, científica, de valores individuais, etc. A este fenômeno Edgar Morin chama Policrise, uma crise que vem questionar as bases da estrutura de nossa civilização.

O direito também se encontra em crise, vivendo constantemente na incerteza e nos riscos gerados pela própria sociedade. Não conseguimos mais resolver, com o direito positivo, os conflitos dessa sociedade, tendo em vista a complexidade dos mesmos. Uma ação cometida não necessariamente terá seus efeitos no mesmo lapso temporal que a ocasionou. Este talvez seja o primeiro grande desafio do direito, qual seja, conseguir responsabilizar e ordenar a sociedade não só no momento presente, mas também no momento futuro.

O primeiro grande desafio do direito é encontrar um caminho para os conflitos das sociedades emergentes, que viviam em aparente harmonia em suas culturas, com um direito social próprio e que foram aniquiladas por um direito hegemônico estatal, fruto do interesse desenvolvimentista, servindo para moldar os cidadãos em satisfazerem o interesse de poucos, sem notarem o sacrifício e a perda da cultura, fazendo, inclusive, com que esses cidadãos se sentissem importantes em decorrência desse novo formato padrão.

Por mais que esse padrão desenvolvimentista ofereça alguns benefícios e confortos, pouquíssimos cidadãos tem acesso a estes benefícios. Não seria vantagem que todos tivessem o mesmo nível social. Além disso, o planeta não suportaria uma tecnologia acessível a todos.

O segundo desafio é a dificuldade em tutelar os problemas nascidos na sociedade atual, mas que sabemos que só produzirão os seus efeitos no futuro, com as futuras gerações. Esse fato gera uma nova situação para as ciências jurídicas, já que ela não está solucionando nem mesmo os conflitos sentidos e vividos no presente, mostrando-se ineficaz para resolução de problemas complexos.

Segundo Edgar Morin

é complexo o que não pode se resumir numa palavra-chave,
o que não pode ser reduzido a uma lei nem a uma ideia

simples. Em outros termos, o complexo não pode se resumir à palavra complexidade, referir-se a uma lei da complexidade, reduzir-se à ideia de complexidade. Não se poderia fazer da complexidade algo que se definisse de modo simples e ocupasse o lugar da simplicidade. *A complexidade é uma palavra-problema e não uma palavra-solução.*(...) Se a complexidade não é a chave do mundo, mas o desafio a enfrentar, por sua vez o pensamento complexo não é o que evita ou suprime o desafio, mas o que ajuda a revelá-lo, e às vezes mesmo a superá-lo.³¹

A transformação de um paradigma pressupõe a mudança de valores e da forma de viver de uma comunidade. Por ser tão complexa e traumática, essa mudança ocorre lentamente, conforme a evolução da humanidade dentro do planeta.

Por esta razão, propõe-se no presente trabalho uma nova forma de pensar a ciência jurídica. Assim como já fizeram os críticos do desenvolvimento e os economistas, os juristas também precisam pensar possíveis soluções e novos paradigmas. Claro está que o direito ambiental, assim como uma economia ambiental, acaba resolvendo as consequências do problema, mas não atacam a causa dos mesmos.

Onde está de fato o novo em direito ambiental? O novo está na mudança de atitude influenciada por este conjunto de normas, questionando seus fundamentos epistemológicos. O novo reside nesta massa crítica que nos permite observar o Direito sob um outro enfoque ou ainda como uma lente mais apurada, onde os fatos jurídicos fazem parte de um mesmo universo de ações, redefinindo a atuação do operador jurídico do século XXI com vistas à sustentabilidade.

Faz-se necessário o questionamento da sociedade, do direito, da economia e da própria civilização a partir da educação como forma de cidadania não só ambiental, mas planetária. Faz-se necessário um paradigma emergente, que transita do direito ambiental para a ecologia jurídica. Faz-se necessário uma outra ordem jurídica que deva passar as fronteiras para além do marco criador da própria ordem jurídica que foi a soberania, esta limitada geograficamente pelo

³¹ MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 06 a 08.

ambiente físico do Estado Nação e suas fronteiras: os territórios. Os outros tradicionais elementos da soberania seriam o povo e o governo legitimamente eleito.

Pensar a sustentabilidade jurídica nos exige pensar o direito em um outro marco que não o do Estado Nação. Propomos algo aparentemente simples, mas que envolve ações complexas, onde a territorialidade possa dar base a uma nova soberania de todo o planeta, onde as fronteiras sejam dos lugares que tem vida, onde estabeleçamos um novo marco de tutela jurisdicional na biosfera como fronteira jurídica de um novo direito sustentável. Na falta de uma melhor denominação chamaremos de Direito Planetário.

Entendemos que a urgência da questão ambiental deve fazer com que encaremos os desafios ambientais como um único povo, o povo da terra, constituídos de diferentes línguas, diferentes culturas e diferentes tradições. Ter um objetivo comum não significa abdicar de nossas identidades, ao contrário, encontrar nas nossas diferenças uma forma de possibilidade de existência comum baseada em um outro modelo de desenvolvimento que não haja grandes desigualdades sociais e principalmente um modelo que permita progredir sem destruir o meio ambiente e a nossa comunidade terrestre.³²

Pode parecer utopia, mas a verdadeira utopia é vivermos achando que conseguiremos sobreviver destruindo tudo que é necessário (água, terra, ar) para que a vida aconteça na terra. A verdadeira utopia é imaginar que podemos viver em nossos Estados Nações competindo de forma selvagem e promovendo guerras e destruição em nome de mercado, dominação, progresso e desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

³² PORTANOVA, Rogério da Silva. *Meio Ambiente, Direitos Humanos e Sustentabilidade: a construção de um novo paradigma*. In: **Anais do CONPEDI 2014**, Direito e sustentabilidade II, p. 377-400.

O presente artigo buscou investigar a possibilidade de conciliação entre desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Em um primeiro momento analisamos a policrise em que passamos nos dias atuais, bem como a evolução do conceito de desenvolvimento. Verificamos que as premissas do desenvolvimento foram desviadas por variáveis que, há época, não poderiam ser imaginadas. Fatores como as limitações ambientais, os rumos da guerra fria, o aumento das desigualdades sociais e da aniquilação de culturas inteiras fizeram surgir outros problemas mais complexos, que não estão sendo resolvidos pela ciência, pois isto, para sua solução, requer não só o conhecimento científico, mas uma profunda transformação do ser. Para explicarmos tal fato, utilizamos do conceito de Felix Guattari, onde a ecologia não pode ser encarada como ambiental, mas fatores sociais e mentais de subjetividade a envolvem.

Em um segundo momento, analisamos a evolução do conceito de economia, para verificar se seria possível ultrapassarmos a policrise alterando conceitos econômicos. Verificamos que a economia ambiental apenas apresenta soluções paliativas, pois não atinge o cerne do problema, qual seja, a forma como nos relacionamos e como valoramos os recursos naturais.

Por fim, buscamos verificar qual seria o papel do direito na tentativa de conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental. Acabamos por concluir que um novo paradigma jurídico deve ser pensado e a este demos o nome de direito planetário. Neste ponto, sugerimos que devemos passar o nosso eixo de análise jurídico para o planeta terra, não utilizando a terminologia "globalização", mas trabalharmos em um processo de construção planetária de um novo viver. Para tal, deveremos deslocar o eixo de uma identidade territorial para uma identidade terrestre. O primeiro passo, portanto, é rompermos com o conceito de Estado-Nação – não abolir seu conceito e valores culturais que advém dele, mas dar um novo sentido a ideia de poder, que esteja acima dos Estados e que de fato possa controlar os grandes centros de poder, como o capital especulativo internacional, dando um novo sentido ao conceito de cidadania, construindo uma

RUSCHEL, Caroline Vieira; PORTANOVA, Rogério. Desenvolvimento e meio ambiente: que rumo o direito deve seguir?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

soberania planetária, onde o território a ser protegido seria o próprio planeta terra.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BERTHOUD, Gérald. Mercado. In SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

GATTARI, Félix. **As três ecologias**. Campina-SP: Papirus, 1990.

LEITE, José Rubens Morato, PILATI, Luciana Cardoso; JUMUNDÁ, Woldemar. Estado de Direito Ambiental no Brasil. In: KISHI, Sandra; SILVA, Solange; SOARES, Inês (Org.). **Desafios do Direito Ambiental no Século XXI**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**: Meio Ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Florianópolis: UFSC, 2004.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra – Pátia**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei**. A ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

_____. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 390.

PARTRIDGE, Ernest in JAMIESON, Dale. **Manual de filosofia do ambiente**. Lisboa. Piaget. 2005.

RUSCHEL, Caroline Vieira; PORTANOVA, Rogério. Desenvolvimento e meio ambiente: que rumo o direito deve seguir?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

PORTANOVA, Rogério da Silva. *Meio Ambiente, Direitos Humanos e Sustentabilidade*: a construção de um novo paradigma. In: **Anais do CONPEDI 2014**, Direito e sustentabilidade II, p. 377-400.

ROHDE, Geraldo Mário. Mudança de paradigma e desenvolvimento sustentado. In **Desenvolvimento e Natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

RUSCHEL, Caroline Vieira. **Parceria Ambiental**: o dever fundamental de proteção ambiental como pressuposto para a concretização do Estado de Direito Ambiental. Curitiba: Juruá, 2010.

SACHS, Ignacy. **Rumo à Ecosocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez. 2005.

_____. **Refundación del Estado em América Latina**: Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacinal de Derecho y Sociedade e Programa Democracia y Transformación Global. 2010.

STAHEL, Andri Werner. **Capitalismo e Entropia**: os aspectos ideológicos de uma contradição e a busca de alternativas sustentáveis. In *Desenvolvimento e Natureza*: Estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

Submetido em: Setembro/2014

Aprovado em: Outubro/2014